PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05355/02

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 22/03/2002
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação ao *caput* dos artigos 3º e 5º da Lei Promulgada nº 119/95 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei Promulgada nº 119/95, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - Nos locais à frequência ou permanência coletiva, deverá ser afixada placa informativa com os seguintes dizeres: "GARANTIMOS O PADRÃO DE HIGIENE E QUALIDADE DOS NOSSOS PRODUTOS E SERVIÇOS VISITEM AS NOSSAS INSTALAÇÕES PARA DENÚNICA SANITÁRIAS - LIGUEM COVISA - 0800281-4031".

Art. 2º - O *caput* do artigo 5º da Lei Promulgada nº 119/95, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - A verificação de fato que venha a comprometer os padrões de qualidade, conservação e higiene tanto dos produtos ou gêneros alimentícios quanto dos locais onde são armazenados ou preparados para consumo, constituirá infração sanitária a ser apurada em processo administrativo próprio observados os ritos e prazos estabelecidos na Lei nº 5.118, de 22 de julho de 1999".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 28 de fevereiro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 26/03/2002.